

## LEI Nº 596/17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Fixa alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaguaru, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária, será de 32,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída a taxa de Custo Suplementar inicial de 2,00% (dois por cento), bem como a taxa de administração de 2,00% (dois por cento), conforme definida na reavaliação atuarial de 2016.

Art. 2º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de Custo Suplementar até 2051.

2017 a 2020	2,00%
2021 a 2025	79,17%
2026 a 2030	79,17%
2031 a 2035	79,17%
2036 a 2040	79,17%
2041 a 2051	79,17%

Parágrafo único. O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuarias anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As alíquotas totais de contribuição previdenciária de 32,00%, será discriminada da seguinte forma.

§ 1º. 21,00% (vinte e um por cento) como contribuição ordinária do Poder Executivo e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluídas a alíquota do custo suplementar e a taxa de administração, mencionadas acima e 11% (onze por cento) como contribuição descontada em folha dos servidores efetivos.

§ 2º. As alíquotas acima mencionadas serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do ente público, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 4º - Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 436/2010 e nº 465/2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás,  
aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete).



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
**PREFEITO**

**C E R T I D ã O D E S A N Ç ã O E P U B L I C A Ç ã O D E L E I M U N I C I P A L**

**CERTIFICO**, sob as penas da Lei e *para os fins* necessários, que a Lei Municipal nº **596/2017 datada de 23 de fevereiro de 2017** que, **“Fixa alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaguaru, e dá outras providências”**, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia **23/02/2017**.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 23 de fevereiro de 2017.



**VILMAR MOREIRA BRANDÃO**  
Secretário Municipal de Administração